



CONGRESSO NACIONAL

MPV 281

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 21/2/2006

Proposição: Medida Provisória N.º 281/ 06

Autor: Deputado Barbosa Neto

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória N.º 281 de 15 de fevereiro de 2006:

“Art. Fica aberto, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção para parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos débitos das empresas do setor agropecuário junto à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei N.º 10.437, de 25 de abril de 2002 autorizou o alongamento de dívidas de crédito rural de que trata a Lei N.º 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pelo Voto 158/95 do CMN.

Como a FINEP não está enquadrada como agente financeiro do Sistema Nacional de Crédito Rural ela não foi autorizada a proceder ao alongamento de dívidas das empresas que atuam na área rural como autorizado pela Lei 10.437/02.

Todavia nada impede que se permita a renegociação das empresas agropecuárias e sucro-alcooleiras junto à FINEP. É importante que as empresas com dívida junto à FINEP sejam tratadas de forma semelhante às demais empresas que já tiveram renegociadas suas dívidas junto ao sistema bancário.

De acordo com informações da FINEP o montante total dos financiamentos a pesquisa agropecuária são de R\$ 116.333.506,00 (cento e dezesseis milhões, trezentos e trinta e três mil e quinhentos e seis reais), sendo R\$ 107.556.998,00 (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais) inadimplentes (inclusive taxas de inadimplência).

Assinatura

